



PROJETO DE LEI Nº 025/2025,
PEIXE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS dos Agentes Comunitários de Saúde-ACE e dos Agentes de Combate a Endemias-ACE, autorizados pela Lei Municipal Nº 829/2023 de 18/12/2023, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal; Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 99, § 10, III/IV, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

RECEBEMOS

Em 12 / 12 / 2025
Câmara Municipal de Peixe-TO
09hs: 55 min.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, com suporte na APROVA e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º. fica autorizada a PRORROGAÇÃO DOS CONTRATATOS dos Agentes Comunitários de Saúde-ACE e dos Agentes de Combate a Endemias-ACE autorizados pela Lei Municipal Nº 829/2023, de 18/12/2023 para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2026, conforme preceitua o Art. 37, IX, da Constituição Federal; Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 99, § 10, III/IV, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A prorrogação de que trata esta lei será pelo período de 04 meses, ou até que concluído o respectivo Processo Seletivo Público em andamento no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, conforme autorização da Lei Nº 859/2025, de 12/09/2025.

§ 2º. As contratações terão início em 1º de janeiro de 2026 e finalizadas após a conclusão do dito processo seletivo público e o ingresso dos ora selecionados. Podendo ser prorrogadas segundo eventuais contratemplos, cujo Quadro Descritivo das contratações segue abaixo:

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária e Atribuições
1) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - (ACS).	- 18 contratações	Carga Horária: 40 horas semanais, com Atribuições do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Saúde.
2) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - (ACE).	- 08 contratações	Carga Horária: 40 horas semanais, com Atribuição do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante convocação oficiada pelo Secretário Municipal de Saúde com data e horário e local designados.

Parágrafo Único. Os profissionais convocados deverão se apresentar munido de cópia da mesma documentação apresentada na época da contratação anterior. Os quais serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos-RH do Município, para análise dos documentos, preenchimento de ficha de cadastro pessoal e formalização do vínculo contratual.

Art. 3º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o Contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo e ou do Secretário Municipal M. de Saúde, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista no art. 149, da Lei Orgânica do Município.



Art. 4º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) Prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) Conveniência da Administração Pública;
 - c) O contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) por interesse público devidamente justificado.
 - e) Perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

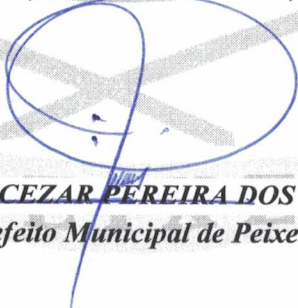
Art. 6º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

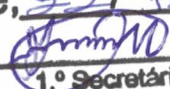
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, e subsidiados por dotações orçamentárias específicas do Município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito futuro a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITUA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

Projeto Aprovado
10 Votação
Por: unanimidade
Peixe, 22/12/25

1.º Secretário

Projeto Aprovado
20 Votação
Por: unanimidade
Peixe, 23/12/25

1.º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

À Sua Excelência,
Senhora Vereadora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo o epigrafoado Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo de Peixe-TO a prorrogar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde-ACE e dos Agentes de Combate a Endemias-ACE, autorizados pela Lei Municipal Nº 829/2023, de 18/12/2023, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal; Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 99, § 10, III/IV, da Lei Orgânica do Município.

As contratações se fazem necessárias por decorrência da necessidade desses Agentes para atendimento os respectivos programas de Saúde pública do município, conforme o exposto no Ofício Solicitação Nº 387/2025, de 10/12/2025, enviado pelo respectivo Secretário ao Executivo, cuja peça do Ofício devidamente instruídas de documentos correlatos segue em ANEXO, e do qual **COLACIONAM-SE partes:**

Ofício n.º 387/2025/GB/SMS/PMP

Peixe – TO, 10 de dezembro de 2025.

(...)

Assunto: Solicitação de prorrogação de contratos de ACS e ACE e contratações temporárias complementares.

(...)

Esclarecemos que esta Secretaria encaminhou o Ofício n.º 325/2025/GM/SMS/PMP, datado de 26/09/2025, solicitando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) visando à contratação de empresa especializada realização de Processo Seletivo Público, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 859/2025, de 12 de setembro de 2025.

Todavia, até a presente data, o processo administrativo para contratação da referida empresa permanece em tramitação nos setores responsáveis pelo procedimento licitatório, não tendo sido concluído.

Diante do exposto, justificamos a necessidade da prorrogação e das contratações temporárias, considerando que as microáreas e áreas de vigilância não podem permanecer descobertas, sob risco de:

- ✓ Desassistência à população;
- ✓ Comprometimento das ações de vigilância em saúde;
- ✓ Interrupção dos repasses financeiros do Ministério da Saúde ao Município de Peixe;
- ✓ Descredenciamento das equipes de Saúde da Família (eSF) e prejuízo à manutenção dos indicadores de desempenho.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

Sendo assim, solicitamos a análise e autorização de Vossa Excelência para as medidas acima descritas, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de Atenção Básica e Vigilância em Saúde prestados à população.

Atenciosamente,


WILLES ROSA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde de Peixe/TO
Decreto nº 004/2025

Dessa forma, considerando que, a necessidade temporária aventada pelas Secretarias Municipais de Saúde, decorre da deficiência de servidores concursados para atender as demandas dos serviços públicos essenciais indispensáveis. Tendo em vista que há muito tempo não se realiza concurso público, bem como não há tempo hábil para realização de um processo seletivo até o início do ano letivo/2026, e jamais poderia interromper o atendimento às emergências da saúde pública municipal em curto prazo.

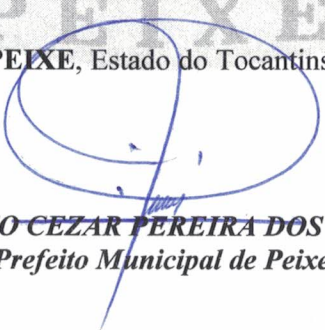
Ademais, essa contratação de servidores nos moldes solicitados encontra-se amparado no que preconiza o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal que diz: “... *contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”, da qual fluiu a Constituição Estadual (Art. 9º, IX, da) e, por conseguinte, o Art. 99, § 10, III/IV, da Lei Orgânica do Município.

É relevante que, como é de conhecimento público, as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, e subsidiados por dotações orçamentárias específicas do Município, é o presente para apreciação dos Ilustres Edis.

Porquanto, Senhores Vereadores, rogamos a atenção especial, visando a aprovação desta matéria, depois da apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista a premente necessidade dos Agentes Comunitários de Saúde e de combate às endemias para melhor atender nossos munícipes.

Confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, temos certeza de que compreenderão a finalidade deste projeto, em razão do que, pela importância da matéria, e tendo em vistas o encerramento das Sessões Ordinárias, solicitamos **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos regimentais.

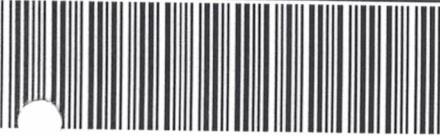
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Nº do Processo	1570/2025	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	4795 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF/CNPJ	12.780.909/0001-99	Autuação	10/12/2025 10:56
Atuado por	MARIA DE JESUS BATISTA LEITE		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CONTRATO	NÚMERO ASSUNTO	1/2025
Descrição	OFICIO Nº 387/2025 GB/SMS/PMP ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de contratos de acs e ace e contratação temporárias complementares.		
Destino	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



Procurador, PL
com urgência.
10/12/25.

Adivan Araújo Ponce Leones
Secretaria Municipal de Administração e
Finanças
DM 001/2025

Ofício n.º 387/2025/GB/SMS/PMP

Peixe – TO, 10 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe/TO
Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de prorrogação de contratos de ACS e ACE e contratações temporárias complementares.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde vem, respeitosamente, solicitar a **prorrogação, por mais 04 (quatro) meses, dos contratos de 16 (dezesseis) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e 07 (sete) Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme lista nominal anexa.**

Solicitamos, ainda, a **contratação temporária, pelo mesmo período, de:**

a) **02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde**, para cobertura das seguintes microáreas:

- ✓ Microárea n.º 24 – Região do Povoado Lagoa do Romão;
- ✓ Microárea n.º 30 – Região do Povoado Vila Quixaba.

b) **01 (um) Agente de Combate às Endemias (ACE)** para atendimento das áreas:

- ✓ Vila São José;
- ✓ Setor Boa Vista, ambos localizados na região norte da cidade, que atualmente se encontram descobertos.

Esclarecemos que esta Secretaria encaminhou o **Ofício n.º 325/2025/GM/SMS/PMP, datado de 26/09/2025**, solicitando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) visando à contratação de empresa especializada realização de Processo Seletivo Público, conforme autorização prevista na Lei Municipal n.º 859/2025, de 12 de setembro de 2025.

Todavia, até a presente data, o processo administrativo para contratação da referida empresa permanece em tramitação nos setores responsáveis pelo procedimento licitatório, não tendo sido concluído.

Continuação do Ofício n.º 387/2025/GB/SMS/PMP, de 10/12/2025.

Diante do exposto, **justificamos a necessidade da prorrogação e das contratações temporárias**, considerando que as microáreas e áreas de vigilância não podem permanecer descobertas, sob risco de:

- ✓ Desassistência à população;
- ✓ Comprometimento das ações de vigilância em saúde;
- ✓ Interrupção dos repasses financeiros do Ministério da Saúde ao Município de Peixe;
- ✓ Descredenciamento das equipes de Saúde da Família (eSF) e prejuízo à manutenção dos indicadores de desempenho.

Sendo assim, solicitamos a análise e autorização de Vossa Excelência para as medidas acima descritas, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de Atenção Básica e Vigilância em Saúde prestados à população.

Atenciosamente,



WILLES ROSA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde de Peixe/TO
Decreto n.º 004/2025

Anexo: Lista de ACS e ACE a terem seus contratos prorrogados.

Anexo do Ofício n.º 387/2025/GB/SMS/PMP, de 10/12/2025.

a) Nomes dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para prorrogação de contratos.

Item	Nome	Matrícula
01	Adomilton Ferreira dos Santos	04720
02	Alexssandra Alves Teixeira	04727
03	Cleidimone Guedes da Silva	04731
04	Débora Sepúlvida da Silva Carvalho	04721
05	Elivânia Leandra Ferreira Belém	04722
06	Fernanda Ferreira Teles	04730
07	Iraídes Gonçalves Martins	04723
08	Janiclésia Maria da Silva	04734
09	José Alfredo Dias Carvalho	04732
10	Leidiane Pereira de Souza	04724
11	Lucas Bernardo Costa	04726
12	Maria Deli Rodrigues de Macedo	04728
13	Marinalva Pereira Bispo Póvoa	04729
14	Michele Pereira Lima	04725
15	Neide Francisco da Costa Aguiar	04735
16	Núbia Dias Rodrigues de Aquino	04733

Nomes dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para prorrogação de contrato.

Item	Nome	Matrícula
01	Anizia Ferreira da Silva Lopes	04592
02	Elcinélia Ribeiro dos Santos Terêncio	04593
03	Gracilene Pereira Maia	04594
04	Ione Ramos Ribeiro	04595
05	Lidiane Barbosa da Silva	04606
06	Romário Franca dos Santos	04604
07	Samuel Nunes Ferreira	04605

Ofício nº 325/2025/GM/SMS/PMP

Peixe, 26 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Wisley Negreiros de Sousa
Diretor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Peixe – TO

Assunto: **Solicitação de Elaboração de ETP – Processo Seletivo Público (ACS e ACE)**

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a presente solicitação para a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** visando à contratação de empresa especializada para a realização de **Processo Seletivo Público**, destinado ao provimento de **18 (dezoito) vagas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e **08 (oito) vagas de Agentes de Combate a Endemias (ACE)** no âmbito do município de Peixe – TO, conforme demanda por microárea em anexo a este ofício.

Ressaltamos que a solicitação de abertura de Estudo Técnico Preliminar para viabilizar a contratação de empresa responsável pela organização e execução do processo seletivo público para ACS e ACE, tem por objetivo garantir que a seleção e o provimento das vagas ocorram de forma transparente, legal e eficiente, assegurando a recomposição do quadro funcional necessário ao desenvolvimento das ações de atenção primária à saúde e ao combate às endemias no município.

Informamos que atualmente existe a necessidade de recompor e ampliar o quadro de ACS e ACE, de acordo com a realidade territorial e a cobertura por microárea, garantindo a plena execução das políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O provimento de tais vagas somente pode ocorrer mediante concurso público ou processo seletivo público, conforme determinação legal.

Fundamentação Legal:

A presente solicitação encontra respaldo na **Lei Municipal nº 859/2025, de 12 de setembro de 2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar processo seletivo para provimento das vagas de ACS e ACE.

Ainda, fundamenta-se na **Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações**, que regulamenta as atividades desses profissionais, bem como nas **Portarias do Ministério da Saúde** que disciplinam sua atuação no âmbito do SUS, especialmente no que tange às atribuições, formas de custeio e requisitos legais para contratação.

Dessa forma, a medida está em conformidade com os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal), assegurando a regularidade do processo e a melhoria da prestação dos serviços de saúde no município de Peixe – TO.



Continuação do Ofício nº 325/2025/GM/SMS/PMP, de 26/09/2025.

Responsabilidades da empresa contratada:

A empresa contratada será responsável por todas as etapas do certame, em conjunto com a Comissão Especial do Processo Seletivo Público, incluindo:

- ✓ Elaboração digital e disponibilização do edital;
- ✓ Gestão das inscrições;
- ✓ Aplicação das provas objetivas;
- ✓ Análise e julgamento de títulos;
- ✓ Divulgação dos resultados em todas as fases;
- ✓ Apoio administrativo à formalização da contratação dos candidatos aprovados.

Forma de contratação:

O contrato de prestação de serviços será celebrado sob a forma de parceria, **remunerada com base no montante arrecadado por meio das inscrições**, não implicando ônus financeiro direto para o Município.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências cabíveis para a elaboração do ETP e demais etapas necessárias à contratação da empresa organizadora do certame.

Dotação: 04.20.10.122.2001.2.076 - Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 1.500.1002.00000 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atenciosamente,



WILLES ROSA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS
Decreto nº 004/2025 e 027/20

Anexo do Ofício nº 325/2025/GM/SMS/PMP, de 26/09/2025.

ANEXO – Demanda por micro-área processo seletivo simplificado – ACS/ACE

1. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Dotação: 04.20.10.301.2002.2.079-Agentes Comunitários de Saúde

Elemento: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Fonte: 1.600.0000.00000 – Bloco de Manutenção

1.500.1002.00000 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Microáreas	Localidades/Bairros/Comunidades	Nº de Vagas
Microárea 01	Vila São José	04
Microárea 04	Vila São José	
Microárea 05	Vila São José	
Microárea 07	Vila São José	
Microárea 02	Entroncamento do Jaú	04
Microárea 06	Entroncamento do Jaú	
Microárea 09	Entroncamento do Jaú	
Microárea 17	Entroncamento do Jaú	
Microárea 10	Setor Aeroporto	04
Microárea 13	Setor Aeroporto	
Microárea 14	Setor Aeroporto	
Microárea 16	Setor Aeroporto	
Microárea 18	Vila São Miguel	02
Microárea 25	Vila São Miguel	
Microárea 24	Lagoa do Romão	01
Microárea 28	Vila Quixaba	03
Microárea 29	Vila Quixaba	
Microárea 30	Vila Quixaba	
Total de Vagas ACS		18

2. AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Dotação: 04.20.10.305.2002.2.084-Vigilância em Saúde

Elemento: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Fonte: 1.600.0000.00000 – Bloco de Manutenção

1.500.1002.00000 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

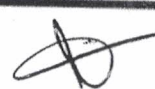
Área de Atuação	Cobertura	Nº de Vagas
Zona Urbana	Todos os bairros	07
Zona Rural	Comunidades e povoados	01
Total de Vagas ACE		08

Justificativa:

A legislação federal (Lei nº 11.350/2006 e diretrizes do Ministério da Saúde) recomenda a proporção de até 750 habitantes por ACS, podendo chegar a 1.000 em área rural, considerando ainda a distância entre imóveis e a dispersão territorial.

Para os ACE, as normas da Vigilância em Saúde determinam quantitativo suficiente para visitar 100% dos imóveis e manter o controle das endemias. Na realidade local, são necessários 8 ACE, sendo 7 na zona urbana e 1 nos povoados da zona rural.

A demanda acima considera que as áreas ficarão descobertas após 31/12/2025 ou com cobertura insuficiente, com base em levantamentos realizados pelas equipes da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde. A contratação desses profissionais é essencial para garantir cobertura efetiva, controle de endemias e ações contínuas de promoção à saúde conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 034 /2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 025/2025 de 11 de dezembro de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal De Peixe - TO.

EMENTA: Trata se de análise quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 025/2025 que “**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 829/2023 DE 18/12/2023, NOS TERMOS DO ART.37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART.9º, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART.99, §10, III/IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 025/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Peixe- TO.

A proposição visa a autorização da prorrogação temporária dos contratos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

O projeto fixa quantitativos, carga horária, atribuições, regime jurídico, hipóteses de extinção contratual e vigência das contratações.

A proposição veio acompanhada de justificativa e cumpre os requisitos formais para tramitação.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar preliminarmente a admissibilidade da matéria, verificando sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria é constitucional, uma vez que a contratação temporária de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público encontra amparo no art.



37, IX, da Constituição Federal, desde que observados o prazo determinado e a transitoriedade da situação, o que se verifica no caso em análise.

A iniciativa é legítima, pois proposta pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para dispor sobre organização administrativa, pessoal e prestação de serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde.

Entretanto, ao analisar o § 1º do art. 1º, observa-se que a expressão “ou até que concluído o respectivo processo seletivo público em andamento no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura” confere indeterminação temporal, o que pode comprometer o requisito constitucional da excepcionalidade e temporariedade.

Da mesma forma, o § 2º do art. 1º carece de maior precisão quanto à data final das contratações, sendo recomendável a fixação expressa de termo final.

Diante disso, esta Comissão por entender necessária a apresentação de emendas saneadoras, a fim de garantir segurança jurídica e plena conformidade constitucional, propõe as seguintes emendas ao projeto:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Suprima-se, no § 1º do art. 1º, a expressão:

“ou até que concluído o respectivo processo seletivo público em andamento no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

“§ 2º As contratações terão início em 1º de janeiro de 2026 e serão finalizadas no dia 30 de abril de 2026. Segue abaixo o Quadro Descritivo das contratações:”

III – MÉRITO

No mérito, reconhece-se a relevância da matéria, considerando que os serviços prestados pelos ACS e ACE são essenciais à saúde pública, sendo indispensáveis para a continuidade das ações de atenção básica e vigilância em saúde no Município.

As emendas propostas não alteram o objetivo do projeto, apenas aperfeiçoam sua redação, garantindo clareza, legalidade e respeito aos limites constitucionais.

IV – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, COM AS EMENDAS apresentadas.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.



Lenilson Batista Gomes
Presidente



Manoel Santana Ponce Leones
Relator



Wilson Fernandes Pereira do Nascimento
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 034/2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 025/2025 de 11 de dezembro de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal De Peixe - TO.

EMENTA: Trata se de análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, tributários e fiscais do Projeto de Lei nº 025/2025 que **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 829/2023 DE 18/12/2023, NOS TERMOS DO ART.37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART.9º, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART.99, §10, III/IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no uso de suas atribuições regimentais, recebeu para exame o Projeto de Lei nº 025/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Peixe – TO.

A proposição visa a autorização da prorrogação temporária dos contratos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

O projeto fixa quantitativos, carga horária, atribuições, regime jurídico, hipóteses de extinção contratual e vigência das contratações.

A proposição veio acompanhada de justificativa e cumpre os requisitos formais para tramitação.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Compete a esta Comissão verificar a adequação orçamentária e financeira da proposição, bem como seu impacto fiscal e conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registra-se que a proposição já foi previamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual manifestou-se favoravelmente à sua

R. Borges



aprovação, com apresentação de emendas, visando ao aperfeiçoamento da técnica legislativa e à adequação constitucional do texto.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que o projeto não cria novos cargos, tampouco amplia quantitativos além dos já autorizados em legislação anterior, tratando-se apenas de prorrogação temporária de contratos existentes.

As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento municipal, inclusive com repasses da União, conforme disposto no art. 7º do projeto, não havendo afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

As emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não geram impacto financeiro adicional, pois apenas delimitam o prazo das contratações.

III – MÉRITO

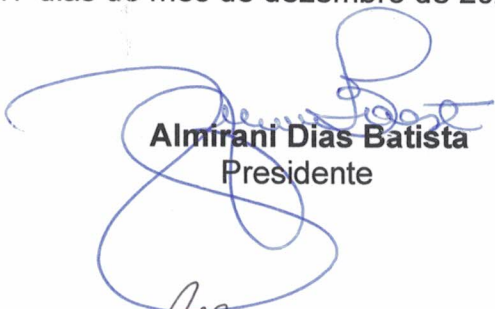
No mérito financeiro, a proposição mostra-se adequada e responsável, garantindo a continuidade dos serviços de saúde pública essenciais, sem extrapolar os limites orçamentários e fiscais do Município.

IV – VOTO

Pelo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por unanimidade, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, acompanhando integralmente as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.


Almirani Dias Batista
Presidente


Rosane Nascimento Borges Fortes
Relatora


Darceli Nunes de Carvalho Gomes
Membro